



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-16601/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária, por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1 TC – 2244/16

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Rejane Gomes de Figueiredo Cesar
- 2.2. Cargo: Advogada
- 2.3. Matrícula: 1.133
- 2.4. Lotação: Procuradoria Jurídica do Município
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária com proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPREV.
- 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial Eletrônico Nº 328, de 28 de abril de 2015.
04. Relatório da Auditoria: Em análise exordial o Órgão Técnico apontou divergência nos cálculos proventuais. Notificada, a autoridade competente apresentou defesa (fls. 11/12), justificando que o valor do Adicional de Tempo de Serviço se deu em face de compensação garantida em concessão de pedido liminar de Mandado de Segurança, uma vez que a partir de janeiro de 2013 passou-se a pagar valor inferior, o que teria ferido o “direito líquido e certo” de recebimento dessa parcela integrante do provento, conforme vaticina o art. 56 da Lei Municipal nº 875/1997. Diante dos argumentos e provas documentais colacionadas no processo, a Auditoria entende que restaram sanadas as irregularidades, óbices ao registro da legalidade do benefício, recomendando o registro do ato concessória, formalizado pela Portaria Nº. 60/2015, à fl. 52.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Rejane Gomes de Figueiredo Cesar**, matrícula Nº 1.133, Advogada da Procuradoria Jurídica do Município, à fl. 52.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 7 de julho de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 7 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO